

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 34/2025 de 16 de maio

Sumário: Cria a Comissão Interministerial para a elaboração dos Relatórios Bienais de Transparência (BTRs) de Cabo Verde, no âmbito do Acordo de Paris da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas.

O Acordo de Paris, adotado em 2015 no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e ratificado por Cabo Verde em 2017, estabeleceu o Quadro Reforçado de Transparência (*Enhanced Transparency Framework, ETF*), com o objetivo de garantir a transparência e a prestação de contas das Partes em relação às suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (*Nationally Determined Contribution, NDCs*). Este quadro exige o reporte periódico de informações sobre emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), ações de mitigação e adaptação, bem como o suporte recebido e necessário.

Como Parte do Acordo de Paris, Cabo Verde comprometeu-se a elaborar e submeter o seu Primeiro Relatório Bienal de Transparência (BTR). Este documento é essencial para a implementação dos compromissos climáticos do país e para garantir a sua credibilidade internacional no combate às mudanças climáticas. O BTR permitirá avaliar os progressos nacionais na implementação das NDCs, identificar lacunas e desafios e propor recomendações para o fortalecimento das políticas climáticas.

Considerando a complexidade do BTR e a necessidade de garantir um processo rigoroso, torna-se imprescindível a criação de uma Comissão dedicada à sua elaboração. Esta será composta por representantes das principais instituições envolvidas na gestão, implementação e monitorização das políticas climáticas. A elaboração do BTR exige um esforço coordenado entre diversas entidades, dado que sua estrutura abrange múltiplos setores, como energia, indústria, resíduos, transportes, agricultura, recursos hídricos, financiamento climático, entre outros.

A constituição da Comissão visa assegurar um processo eficiente e transparente, com os seguintes benefícios:

- i) aproveitamento do conhecimento interno sobre os desafios e oportunidades do país;
- ii) garantia de coerência e harmonização entre ministérios, institutos e organizações na coleta e análise de dados;
- iii) desenvolvimento contínuo das capacidades das instituições nacionais em matéria de transparência climática e reporte internacional;

iv) garantia de que Cabo Verde cumpra, dentro do prazo, os requisitos do Acordo de Paris, fortalecendo sua posição nos fóruns climáticos globais e ampliando o acesso a financiamento climático; e

v) estabelecimento de um mecanismo contínuo de reporte climático, assegurando a preparação dos próximos *BTRs* e outros relatórios climáticos obrigatórios.

Neste sentido, a criação da Comissão para a elaboração do BTR representa um passo fundamental para garantir um reporte robusto, transparente e alinhado com as circunstâncias do país e com as exigências internacionais.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação

É criada a Comissão Interministerial para a elaboração dos Relatórios Bienais de Transparência (BTRs) de Cabo Verde, no âmbito do Acordo de Paris da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, doravante designada por Comissão.

Artigo 2º

Natureza

A Comissão, de vocação interdepartamental, é uma estrutura de apoio, sem personalidade jurídica e sem autonomia administrativa e patrimonial, que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área do Ambiente.

Artigo 3º

Missão

A Comissão tem por missão coordenar, recolher, analisar e reportar as informações exigidas pelas Modalidades, Procedimentos e Diretrizes (*Modalities, Procedures and Guidelines, MPGs*) do Acordo de Paris, conforme a Decisão 18/CMA.1, adotada na reunião das Partes do Acordo de Paris, durante a Vigésima Quarta Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP24).

Artigo 4º

Composição

1 - A Comissão é composta por representantes das seguintes instituições:

- a) Secretariado Nacional para Ação Climática (SNAC), que coordena;
- b) Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia (DNICE);
- c) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG);
- d) Instituto Nacional de Estatística (INE);
- e) Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANAS);
- f) Direção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP);
- g) Instituto Nacional de Gestão do Território (INGT);
- h) Direção Nacional do Planeamento (DNP);
- i) Academia e Organizações da Sociedade Civil.

2 - A designação dos membros que compõem a Comissão é feita pelos respetivos responsáveis máximos dos serviços, tendo em conta os perfis técnicos adequados às tarefas a desempenhar.

3 - Em caso de impedimentos ou ausência, os membros são substituídos por outros com perfil equivalente, designados pelos responsáveis máximos dos serviços.

Artigo 5º

Competência da Comissão

1 - Compete à Comissão:

- a) Gerir o cronograma de elaboração do BTR e garantir o cumprimento dos prazos;
- b) Coordenar a comunicação entre as instituições envolvidas;
- c) Supervisionar a qualidade e coerência das informações reportadas;
- d) Garantir que os BTRs estejam em conformidade com as Modalidades, Procedimentos e Diretrizes (*Modalities, Procedures and Guidelines*, MPGs) e com padrões internacionais;
- e) Atualizar e consolidar o Inventário Nacional de Emissão de Gases de Efeito Estufa

(GEE);

f) Estabelecer arranjos institucionais para recolha e validação de dados;

g) Elaborar projeções de emissões e remoções futuras;

h) Monitorizar o progresso na implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada (*Nationally Determined Contribution*, NDC);

i) Aplicar metodologias padronizadas para reporte de mitigação e adaptação;

j) Identificar impactos climáticos e desenvolver medidas de adaptação;

k) Monitorizar a implementação das ações de adaptação e sua eficácia;

l) Reportar sobre perdas e danos climáticos, conforme diretrizes das MPGs;

m) Identificar necessidades de financiamento para mitigação e adaptação;

n) Reportar o suporte financeiro, tecnológico e de capacitação recebido e necessário;

o) Elaborar mecanismos de reporte sobre apoio financeiro, alinhados com as diretrizes do BTR;

p) Preencher as Tabelas Comuns de Relatórios (*Common Reporting Tables*, CTR) para o relatório eletrónico das informações constantes nos relatórios de Inventário Nacional de emissões antropogénicas por fontes e remoções por sumidouros de Gases de Efeito Estufa;

q) Preencher os Formatos Tabulares Comuns (*Common Tabular Formats*, CTF) para o relatório eletrónico das informações necessárias para monitorizar o progresso feito na implementação das Contribuições Nacionalmente Determinadas, NDCs);

r) Rever tecnicamente os BTRs para garantir qualidade e alinhamento metodológico;

s) Propor ajustes e melhorias nos Relatórios;

t) Elaborar os Relatórios finais, garantindo que os documentos reflitam a realidade climática de Cabo Verde; e

u) O que mais lhe for cometido por lei ou superiormente determinado.

2 - Compete, ainda:

a) Ao SNAC, coordenar, de forma geral, a elaboração dos BTRs, assegurando a

integração e a articulação entre as diversas entidades e setores envolvidos no processo;

b) À DNICE, coordenar a elaboração do Inventário Nacional de GEE, em articulação com o SNAC, garantindo a precisão e a atualização dos dados relacionados às emissões do país;

c) Ao INMG, fornecer dados climáticos, realizar projeções meteorológicas e analisar as circunstâncias climáticas nacionais que afetam o país, incluindo a avaliação de tendências de mudanças do clima;

d) Ao INE, analisar os dados estatísticos e socioeconômicos essenciais para a elaboração dos relatórios, garantindo que as informações estejam em conformidade com os critérios internacionais de reporte;

e) À NAS, fornecer dados sobre os impactos climáticos nos recursos hídricos e sobre as emissões dos resíduos;

f) À DGASP, fornecer dados sobre os impactos climáticos no setor agrosilvopastoril e sobre as emissões associadas à agricultura, pecuária e florestas;

g) Ao INGT, avaliar o impacto das mudanças climáticas nas infraestruturas nacionais, com foco na adaptação aos riscos associados;

h) À DNP, fornecer dados sobre os recursos financeiros mobilizados destinados ao financiamento das ações climáticas e ao cumprimento dos compromissos do Acordo de Paris, e

i) À Academia e Organizações da Sociedade Civil, contribuir com conhecimentos técnicos e científicos, bem como realizar a revisão dos relatórios, garantindo que estes sejam coerente e alinhados com as melhores práticas e exigências internacionais.

Artigo 6º

Funcionamento

1 - A coordenação da Comissão é assegurada pelo SNAC, que supervisiona a elaboração dos BTRs, em articulação com as diferentes instituições.

2 - A Comissão reúne ordinariamente uma vez em cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for convocada por iniciativa da entidade coordenadora ou a pedido dos seus membros.

3 - Sempre que necessário, podem ser convidados especialistas e consultores externos para contribuir com conhecimentos técnicos específicos na concepção do relatório.

4 - De cada reunião realizada é lavrada uma ata, a qual é assinada por todos os membros presentes.

Artigo 7º

Apoio logístico

Os apoios logístico e administrativo necessários ao funcionamento da Comissão são assegurados pelo SNAC.

Artigo 8º

Mandato

A Comissão extingue-se com a conclusão do BTR e sua posterior submissão ao Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (UNFCCC), sem prejuízo de ser reavaliado e reativado para futuras atualizações e processos de reporte, sempre que necessário.

Artigo 9º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.